



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 08, DE 23 DE JANEIRO DE 2023**

Concede isenção e desconto do Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis (ITBI) aos produtores rurais que tenham acessado programas do Governo Federal ou Estadual exclusivamente para aquisição de terras, e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido isenção de 40% (quarenta por cento) do Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis (ITBI) para os agricultores e produtores rurais entre 16 (dezesesseis) a 29 (vinte e nove) anos que tenham acessado programas do Governo Federal ou Estadual exclusivamente para aquisição de terras.

Parágrafo único. A concessão do benefício terá como base a idade do beneficiário na data da transferência do imóvel.

Art. 2º Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis (ITBI) para os agricultores e produtores rurais acima de 30 (trinta) anos que tenham acessado programas do Governo Federal ou Estadual.

Art. 3º A solicitação de isenção deve ser encaminhada por meio de requerimento específico acompanhada de documentação comprobatória.

Parágrafo único. A solicitação somente será deferida após análise do Executivo Municipal, conforme critérios de comprovação estabelecidos em Decreto.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 23 DE JANEIRO DE 2023**

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, o Poder Executivo Municipal submete o presente Projeto de Lei nº 07/2023, que busca conceder isenção e desconto do Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis (ITBI) aos produtores rurais que sejam beneficiários de programas sociais do Governo Federal ou Estadual exclusivamente para aquisição de terras.

Este projeto busca alcançar isenção de 40% e desconto de 50% aos produtores rurais e agricultores que tenham acessado programas do Governo Federal ou Estadual para a aquisição de terras, se constituindo, assim, em um importante incentivo para os produtores municipais que serão beneficiados com tal bonificação.

Ao propor a regulamentação através de Decreto, busca-se instituir critérios para que o Executivo possa averiguar, perante os respectivos programas governamentais, a regularidade do produtor rural e do agricultor que eventualmente tenha acessado recursos de tais programas, a fim de promover uma análise criteriosa antes de conceder o incentivo.

Esta política está alinhada com os objetivos do Poder Executivo para o desenvolvimento rural do Município, do que então, face ao exposto, remete-se este Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, esperando ao final a devida aprovação.

Pinheiro Machado, em 23 de janeiro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal